PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4161/2026

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Joaçaba para o exercício de 2027 estima a receita e fixa a despesa em R$ 379.650.000,00(trezentos e setenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 249.591.646,00 (duzentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e seis reais) do Orçamento Fiscal, e R$ 130.058.354,00 (cento e trinta milhões, cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à saúde, à previdência social e à assistência social, conforme demonstrado no quadro:

Órgão	R$
Fundo de Assistência Social	10.458.818,00
Fundo da Criança e Adolescente	673.102,00
Fundo de Saúde	60.316.434,00
Plano de Saúde e Assistência ao Servidor – PLASS	11.310.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – IMPRES	47.300.000,00
TOTAL	**130.058.354,00**

DO ORÇAMENTO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

Art. 2º. O Orçamento do Município para o exercício de 2027 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 379.650.000,00(trezentos e setenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

§ 1º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos,

Documento assinado digitalmente por Vilson Sartori (698.***.***-15) em 29/10/2026 17:24
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmj.sc.gov.br/cer e informe o código: 261029171319F8E44

contribuições, rendas, receita de serviços, transferências e demais receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**340.176.978,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	92.594.830,00
Contribuições	22.120.159,00
Receita Patrimonial	18.755.561,00
Receita de Serviços	44.565.778,00
Transferências Correntes	159.840.121,00
Outras Receitas Correntes	2.300.529,00
RECEITAS DE CAPITAL	**6.087.211,00**
Operações de Crédito	6.000.000,00
Alienação de Bens	87.110,00
Amortização de Empréstimos	100,00
Transferências de Capital	1,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**33.385.811,00**
TOTAL	**379.650.000,00**

§ 2°. As Despesas do Município serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Câmara de Vereadores	6.630.000,00
Gabinete do Prefeito	2.124.354,00
Gabinete do Vice-Prefeito	270.000,00
Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira	31.288.935,00
Secretaria de Assistência Social	2.416.036,00
Secretaria de Educação	87.017.620,00
Secretaria de Infraestrutura e Agricultura	45.052.252,00
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Inovação	5.107.666,00
Fundo de Habitação de Interesse Social	3.135.906,00
Fundo de Esportes	5.811.154,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	47.300.000,00
Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto	47.837.500,00
Fundo de Assistência Social	10.458.818,00
Fundo de Infância e Adolescência	673.102,00
Fundo de Saúde	60.316.434,00
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militares	1.231.550,00
Fundo da Defesa Civil	120.252,00
Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Publica	895.750,00

Documento assinado digitalmente por Vilson Sartori (698.***.***-15) em 29/10/2026 17:24
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmj.sc.gov.br/cer e informe o código: 261029171319F8E44

Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos	7.068.369,00
Procuradoria Geral do Município	3.564.302,00
Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos	11.310.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
TOTAL	**379.650.000,00**

DO ORÇAMENTO DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3°. O Orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2027 estima a receita em R$ 248.545.157,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e sete reais) e fixa a despesa em R$ 193.892.596,00 (cento e noventa e três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais) proporcionando um superávit de R$ 54.652.561,00 (cinquenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais), para cobertura dos déficits orçamentários das demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Para a manutenção das demais entidades a Prefeitura Municipal irá conceder Transferências Financeiras, conforme quadro abaixo:

I – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	
Câmara de Vereadores	**6.630.000,00**
Fundo da Infância e Adolescência	73.102,00
Fundo de Assistência Social	9.135.646,00
Fundo de Saúde	38.813.813,00
TOTAL	**54.652.561,00**

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4°. O Orçamento da Câmara Municipal fixa a despesa orçamentária em R$ 6.630.000,00 (seis milhões, seiscentos e trinta mil reais), que será coberta com a transferência financeira repassada pela Prefeitura.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE SAÚDE

Art. 5°. O Orçamento do Fundo de Saúde estima a receita em R$ 21.502.621,00 (vinte e um milhões, quinhentos e dois mil, seiscentos e vinte e um reais) e fixa a despesa orçamentária em R$ 60.316.434,00 (sessenta milhões, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), proporcionando um déficit de R$ 38.813.813,00 (trinta e oito milhões, oitocentos e treze mil, oitocentos e treze reais) que deverá ser coberto com a transferência financeira da Prefeitura.

Documento assinado digitalmente por Vilson Sartori (698.***.***-15) em 29/10/2026 17:24
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmj.sc.gov.br/cer e informe o código: 261029171319F8E44

DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6°. O Orçamento do Fundo de Assistência Social estima a receita em R$ 1.323.172,00 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, cento e setenta e dois reais) e fixa a despesa orçamentária em R$ 10.458.818,00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais), proporcionando um déficit de R$ 9.135.646,00 (nove milhões, cento e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais) que deverá ser coberto com a transferência financeira da Prefeitura.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE INFÂNCIA E ADOLESCENTE

Art. 7°. O Orçamento do Fundo de Infância e Adolescente estima a receita em R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e fixa a despesa em R$ 673.102,00 (seiscentos e setenta e três mil, cento e dois reais), proporcionando um déficit de R$ 73.102,00 (setenta e três mil, cento e dois reais) que deverá ser coberto com a transferência financeira da Prefeitura.

DO ORÇAMENTO DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Art. 8°. O Orçamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar estima a receita e fixa a despesa em R$ 1.231.550,00 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta reais).

DO ORÇAMENTO DO PLANO DE SAÚDE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - PLASS

Art. 9º. O Orçamento do Plano de Saúde Assistencial Social dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba – PLASS estima a receita e fixa a despesa em R$ 11.310.000,00 (onze milhões, trezentos e dez mil reais).

DO ORÇAMENTO DAS ENTIDADES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS-IMPRES

Art. 10. O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Joaçaba - IMPRES estima a receita e fixa a despesa em R$ 47.300.000,00 (quarenta e sete milhões, trezentos mil reais).

Documento assinado digitalmente por Vilson Sartori (698.***.***-15) em 29/10/2026 17:24
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmj.sc.gov.br/cer e informe o código: 261029171319F8E44

DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SIMAE

Art. 11. O Orçamento do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto – SIMAE estima a receita e fixa a despesa em R$ 47.837.500,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos reais).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais, especificado neste artigo.

§ 2º. Não se efetivando até o dia 10/12/2027 os passivos contingentes previstos, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender os demais riscos fiscais passivos, desde que tenha reserva de recursos financeiros para os mesmos.

Art. 13. Os recursos da Reserva da Unidade Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Joaçaba - IMPRES, não tratados no artigo anterior, serão destinados à formação de reservas matemáticas, visando garantir o pagamento dos benefícios previdenciários futuros.

Art. 14. O Executivo está autorizado, a abrir créditos adicionais, nos termos do art. 33, incisos e parágrafos da Lei n? 5.827 de 28 de setembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2027.

Art. 15. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 16. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 17. Excluem-se do limite para abertura de créditos adicionais, os decorrentes de leis municipais específicas.

Documento assinado digitalmente por Vilson Sartori (698.***.***-15) em 29/10/2026 17:24
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmj.sc.gov.br/cer e informe o código: 261029171319F8E44

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado através de decreto a transpor, remanejar ou transferir recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial

Art. 19. As despesas por conta de dotações vinculadas a emendas parlamentares, convênios, operações de créditos e outras vinculações só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 20. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, quando cabível, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal e na legislação aplicável.

Art. 21. Os recursos oriundos de convênios, emendas parlamentares e transferências especiais não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso de arrecadação poderão ser utilizados como fontes de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Poder Executivo ou para os créditos especiais através de autorização legislativa específica.

Art. 22. Durante o exercício de 2027 o Executivo Municipal está autorizado a realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 23. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 24. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipais, diretamente ou através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, bem como, UNOESC, UFSC, UDESC, EPAGRI, CIASC, FUNSET, IBAM, FECAM, CNM, AMMOC.

Art. 25. Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo, turismo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo, observadas a legislação vigente, a finalidade pública dos repasses e as condições estabelecidas para a concessão dos recursos, respeitados os montantes máximos previstos na Lei.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros às instituições privadas sem fins lucrativos está condicionada a observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 26. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1° de janeiro de 2027.

Joaçaba SC, 29 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente por Vilson Sartori (698.***.***-15) em 29/10/2026 17:24
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmj.sc.gov.br/cer e informe o código: 261029171319F8E44

VILSON SARTORI
Prefeito

Documento assinado digitalmente por Vilson Sartori (698.***.***-15) em 29/10/2026 17:24
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmj.sc.gov.br/cer e informe o código: 261029171319F8E44

MENSAGEM

A Lei Orçamentária Anual do município de Joaçaba é um instrumento de planejamento que mostra a origem e a aplicação dos recursos de cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal para o exercício de 2027, foi elaborado com base no que dispõe a Lei Federal 4.320/64, Lei complementar 101/2000, portarias editadas pelo Governo Federal através dos Ministérios competentes, em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Neste sentido, em consonância com o art. 165 § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 do Município de Joaçaba, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integram este Projeto de Lei.
O art. 49 da Lei Orgânica do Município estabelece que:

Art. 49. As contas da administração municipal direta e indireta, serão submetidas ao sistema de controle externo mediante encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal, nos prazos seguintes: (...)
III - o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA será encaminhado até o final do mês de outubro do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

Sendo assim, estamos encaminhando a essa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027", contendo Anexos e Quadros Demonstrativos das prioridades do exercício seguinte, para apreciação e aprovação dos Nobres Edis.

Atenciosamente.

Joaçaba, SC, 29 de outubro de 2026.

VILSON SARTORI
Prefeito

Documento assinado digitalmente por Vilson Sartori (698.***.***-15) em 29/10/2026 17:24
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.cmj.sc.gov.br/cer e informe o código: 261029171319F8E44